

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cezarina, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e suporte técnico, operação e manutenção do sistema instalado na Cidade de Cezarina/GO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data para envio de propostas: **25/09/2024 a 27/09/2024.**

Horário final para envio das propostas e documentações: 17:00 horas

Endereço: Av. Luiz Candido de Almeida Qd-01 Lt 01 – Centro – Cezarina/GO – CEP 76.195-000.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e suporte técnico, operação e manutenção do sistema instalado na Cidade de Cezarina/GO, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este aviso e tabela resumida abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-----	---------------------------	----------------	-------------

1	SV	1	Gerenciamento de Construção e Montagem Central Termonuclear/ Termoelétrica / Solar Fotovoltaica. CODIGO: 15644 Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e suporte técnico, operação e manutenção do sistema instalado na Cidade de Cezarina/GO.	R\$39.293,43	R\$39.293,43
---	----	---	--	--------------	--------------

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os valores acima apresentados consistem no valor máximo que o órgão aceitará por cada item.

1.4. Os orçamentos utilizados como parâmetro para estimativa de preço serão utilizados para a seleção da proposta mais vantajosa.

1.5. Os itens são exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em respeito a Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.6. Será aplicada no presente procedimento Lei Municipal nº 1.578/2024 de 02 de julho de 2024, Art.1º, §2º, alínea a:

Art. 1º – Nas contratações públicas da Administração Municipal de Cezarina deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

§ 2º – Para os efeitos desta lei, especialmente o artigo 2º, inciso II, alínea;

a) a região imediata na qual o Município de Cezarina encontra-se inserido;

1.7. Ou seja, compreendendo as cidades de Acreúna, Campestre de Goiás, Cezarina, Edéia, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Nazário, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Santa Bárbara de Goiás, São João da Paraúna, Turvânia.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas ou para o e-mail: camaracezarina@gmail.com até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.11. aplica-se o disposto no item 2.4.6. também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor/prestador de serviço deverá apresentar proposta de preço e documentação para habilitação, dentro do envelope e/ou para o e-mail camaracezarina@gmail.com, mediante as seguintes orientações:

3.1.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.1.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.**

3.1.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;**

3.1.4. **Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Projeto Básico* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.8. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.1.9. **Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:**

3.1.9.1. **que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**

3.1.9.2. **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.**

- 3.1.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**
- 3.1.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.**
- 3.1.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**

3.2. Serão exigidos para fins de habilitação:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3.2.1.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 3.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. Qualificação técnica

3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. A partir das **09:00 horas do dia 30/09/2024**, será procedida a análise das propostas recebidas.

4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. conter vícios insanáveis;

- 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.1.5. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;
- 5.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta

e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 31/12/2024 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na lei 14.133/2021.

7.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que

não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da análise será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – PROJETO BASICO

8.12.2. ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E ANEXOS

8.12.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Cezarina, 23 de setembro de 2024.

CÉSAR LUIZ MOREIRA

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA



PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA -

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e suporte técnico, operação e manutenção do sistema instalado na Cidade de Cezarina/GO, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	1	Gerenciamento de Construção e Montagem Central Termonuclear/ Termoelétrica / Solar Fotovoltaica. CODIGO: 15644 Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e suporte técnico, operação e manutenção do sistema instalado na Cidade de Cezarina/GO.	R\$39.293,43	R\$39.293,43

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Os descritivos dos itens, em respeito ao art. 19, II da NLLC foram retirados do Catálogo CATMAT.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$39.293,43 (trinta e nove mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL



2.1. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2024, contado da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022;

5.1.3. Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

5.1.4. Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015;

5.1.5. Resolução Normativa ANEEL nº 920, 23 de fevereiro de 2021;

5.1.6. Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020;

5.1.7. Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023.

5.2. **Marcas/modelos:** Inversor SAJ, com potência pico AC de 6kW, e 12 módulos solares da marca TSUN, cada um com 560W cada, somando uma potência pico de 6.720kWp.

5.2.1. Indica-se as marcas constantes na descrição do item, como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.



5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.2. Início da execução do objeto: 5 dias úteis contados da assinatura do contrato;

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.4. Cronograma de realização dos serviços:

- a) Aquisição e entrega dos materiais no local de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc);
- b) Montagem e comissionamento do sistema (realizar todos os testes necessários para fazer a interligação com o sistema da concessionária);
- c) Recomposição de todas as partes afetadas na implementação do sistema;
- d) Treinamento do pessoal da área técnica na leitura dos medidores e sistemas remotos de monitoramento.
- e) Após finalizado será solicitado a vistoria da Concessionaria de Energia (Equatorial), será solicitado a vistoria para que o fiscal representando a concessionaria vá até o local e realize a vistoria e em seguida troca do relógio do padrão para o relógio bidirecional (Relógio que contabiliza a geração fotovoltaica)
- f) O prazo para instalação das unidades é de 60 (sessenta) dias;

6.5. Especificações Técnicas:

6.5.1.1. A Usina Fotovoltaica deve atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

6.5.1.2. Execução de acordo com diagrama Solar fotovoltaico;



- 6.5.1.3. Capacidade de Geração: 6.720 kWp;
- 6.5.1.4. Inversor: com potência pico AC de 6kw;
- 6.5.1.5. Tecnologia: Fotovoltaica;
- 6.5.1.6. Tipo de Módulos: Monocristalinos Eficiência mínima dos Módulos: 21%
- 6.5.1.7. Quantidade de Módulos: 12 (doze)
- 6.5.1.8. Capacidade mínima de cada modulo: 560Wp
- 6.5.1.9. Inversor: Deve ter qualidade reconhecida e registro no INMETRO, com eficiência de conversão superior a 95%.
- 6.5.1.10. Estrutura de Suporte: Deve ser robusta e resistente às condições climáticas locais, com garantia de durabilidade.
- 6.5.1.11. Conectividade: Deve permitir a integração com a rede elétrica local, seguindo as normas e regulamentos vigentes.
- 6.5.1.12. Monitoramento: Deve incluir um sistema de monitoramento remoto para acompanhar o desempenho da usina.
- 6.5.1.13. O dimensionamento e a conexão dos módulos fotovoltaicos devem seguir as delimitações informadas no datasheet do inversor, respeitando as limitações de cada entrada mppt.
- 6.5.1.14. Potência do sistema (CA e DC);
 - a) Potência CA 6000kW
 - b) Potência DC 9000kW
- 6.5.1.15. Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;
 - a) 12 Módulos fotovoltaicos Monocristalino da marca TSUN, modelo TS560S8B-144, cada um com 560W.
 - b) Um Inversor da marca SAJ, modelo R5-6K-S2-15, com potência pico de 6kW.
- 6.5.1.16. Realização do teste de comissionamento, na finalização da execução.
- 6.5.1.17. Informações da CONTRATADA e do responsável pela instalação do sistema;
- 6.5.1.18. Diagrama unifilar
- 6.5.1.19. Tipo do módulo; Half-cut cell technology - monocristalino
- 6.5.1.20. Número de módulos; 12 módulos.
- 6.5.1.21. Número de módulos por string; 6 módulos por string.
- 6.5.1.22. Número de strings; 2 strings

6.5.1.23. Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;

- a) cabo solar de 6mm XLPE 120°C (0,9/1,8KV) Classe 5 (Cobre estanhado)

6.5.1.24. Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão;

- a) 2 DPS CA $V_{nom} = 1 \times 275V$, $I_{nom} = 20Ka$ (8/20us), $I_{max} = 40Ka$ (8/20us)- classe 2

6.5.1.25. Características elétricas do arranjo;

- a) Dois arranjos cada um com 6 módulos de 560W, cada arranjo conectados em serie em uma entrada mppt, com tensão Voc de 300v, em cada entrada mppt, somando uma potência pico de 3,36kWp em cada arranjo.

6.5.1.26. Aterramento.

- a) Todo o sistema ligado a uma haste de aterramento.

6.6. Local da prestação do serviço

6.2.1 O deverá ser prestado no seguinte endereço: Av. Luiz Candido de Almeida Qd-01 Lt 01 – Centro – Cezarina/GO – CEP 76.195-000.

6.2.2 Coordenadas Geográficas: La: 16°58'24.36"S Lo: 49°46'24.63"O.



6.7. Materiais a serem disponibilizados



6.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.8. Garantia do serviço

6.8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados,

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Recebimento do serviço

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de noventa (05) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



8.4.3. o prazo de validade;

8.4.4. a data da emissão;

8.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.7. o valor a pagar; e

8.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo para pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta



9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.2. **Habilitação jurídica**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Técnica



9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.031.0060.1.001.4.4.90.51

13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.4. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)



14.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

14.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.2. Receber provisoriamente o serviço;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

16.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

16.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

16.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021



17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

18. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Goiânia-GO, 04 de setembro de 2024.


Willian Edvaldo Silva Rocha
Tec. Eletrotécnica
CFT : 71213756138
tecwillianrocha@gmail.com

WILLIAN EDVALDO SILVA ROCHA

CTF nº71213756138

Tec. Eletrotécnico



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa para implantação de Usina Fotovoltaica é de suma importância para uma grande economia para a câmara municipal de Cezarina. Devido ao gasto com eletricidade, é ideal que o órgão se posicione de forma positiva sobre a forma sustentável de economia.

1.2. Com a contratação do serviço será solucionado de forma legal o gasto do órgão com energia elétrica por um tempo mínimo de 15 anos.

1.3. Destaca-se que a Usina Fotovoltaica na Câmara Municipal de Cezarina é de interesse público e porque a alocação de recursos públicos para essa contratação é justificada. Esta iniciativa visa resolver diversas questões cruciais e refletir positivamente no bem-estar da comunidade em geral.

1.4. Ao adotar a energia solar, a Câmara Municipal demonstrará um compromisso tangível com a sustentabilidade ambiental e a redução da pegada de carbono. Além disso, a instalação da usina solar resultará em economias significativas a longo prazo nos custos operacionais, direcionando recursos financeiros para outras áreas prioritárias de investimento público.

1.5. Esta medida também promoverá a conscientização ecológica dentro da comunidade, incentivando a adoção de práticas sustentáveis em outros setores. Em última análise, a implementação desta usina solar não apenas atende às necessidades presentes da Câmara Municipal, mas também demonstra um compromisso proativo com o futuro sustentável da cidade de Cezarina.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão, embora não conste no Plano de Contratações Anual, uma vez que esse plano ainda se encontra em fase de implantação na Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. Na condução desta contratação, a empresa interessada deverá apresentar uma série de documentos e cumprir requisitos específicos para atender à necessidade delineada pela Câmara Municipal de Cezarina, garantindo a transparência, legalidade e eficiência do processo.

3.2. Habilitação jurídica

3.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



3.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3. Regularidade fiscal e trabalhista

3.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.4. Qualificação Técnica



3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.5. Especificações Técnicas

3.5.1. A Usina Fotovoltaica deve atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- 3.5.1.1.** Execução de acordo com diagrama Solar fotovoltaico;
- 3.5.1.2.** Capacidade de Geração: 6.720 kWp;
- 3.5.1.3.** Inversor: com potência pico AC de 6kw;
- 3.5.1.4.** Tecnologia: Fotovoltaica;
- 3.5.1.5.** Tipo de Módulos: Monocristalinos Eficiência mínima dos Módulos: 21%
- 3.5.1.6.** Quantidade de Módulos: 12 (doze)
- 3.5.1.7.** Capacidade mínima de cada modulo: 560Wp
- 3.5.1.8.** Inversor: Deve ter qualidade reconhecida e registro no INMETRO, com eficiência de conversão superior a 95%.
- 3.5.1.9.** Estrutura de Suporte: Deve ser robusta e resistente às condições climáticas locais, com garantia de durabilidade.
- 3.5.1.10.** Conectividade: Deve permitir a integração com a rede elétrica local, seguindo as normas e regulamentos vigentes.
- 3.5.1.11.** Monitoramento: Deve incluir um sistema de monitoramento remoto para acompanhar o desempenho da usina.
- 3.5.1.12.** O dimensionamento e a conexão dos módulos fotovoltaicos devem seguir as delimitações informadas no datasheet do inversor, respeitando as limitações de cada entrada mppt.
- 3.5.1.13.** Potência do sistema (CA e DC);
 - c) Potência CA 6000kW
 - d) Potência DC 9000kW
- 3.5.1.14.** Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;



c) 12 Módulos fotovoltaicos Monocristalino da marca TSUN, modelo TS560S8B-144, cada um com 560W.

d) Um Inversor da marca SAJ, modelo R5-6K-S2-15, com potência pico de 6kW.

3.5.1.15. Realização do teste de comissionamento, na finalização da execução.

3.5.1.16. Informações da CONTRATADA e do responsável pela instalação do sistema;

3.5.1.17. Diagrama unifilar

3.5.1.18. Tipo do módulo; Half-cut cell technology - monocristalino

3.5.1.19. Número de módulos; 12 módulos.

3.5.1.20. Número de módulos por string; 6 módulos por string.

3.5.1.21. Número de strings; 2 strings

3.5.1.22. Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;

b) cabo solar de 6mm XLPE 120°C (0,9/1,8KV) Classe 5 (Cobre estanhado)

3.5.1.23. Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão;

b) 2 DPS CA $V_{nom} = 1 \times 275V$, $I_{nom} = 20Ka$ (8/20us), $I_{max} = 40Ka$ (8/20us)- classe 2

3.5.1.24. Características elétricas do arranjo;

b) Dois arranjos cada um com 6 módulos de 560W, cada arranjo conectados em serie em uma entrada mppt, com tensão Voc de 300v, em cada entrada mppt, somando uma potência pico de 3,36kWp em cada arranjo.

3.5.1.25. Aterramento.

b) Todo o sistema ligado a uma haste de aterramento.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.2. A estimativa da quantidade de módulos necessários e potências são realizadas a partir da média de consumo de kWh da Câmara Municipal.

4.3. Neste sentido em levantamento entre os meses de janeiro e junho verificou-se que a média de consumo foi de 564 kWh/mês, conforme faturas anexadas aos autos.

4.4. Neste sentido a geração necessária do sistema para suprir as necessidades da Câmara Municipal é de 800 kWh/mês, o valor estimado acima leva em consideração os períodos de baixa do ano, tais como períodos chuvosos, tempo nublado levando a queda drástica da geração. As sobras geradas nos períodos de alta, compensam nos períodos de baixa.



4.5. A presente prestação de serviço se dará em uma única quantidade sendo necessária para a execução dos serviços de forma eficiente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.2. Desta forma, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do poder legislativo, o que levou a constatar que os outros órgãos e entidades contratam pessoa jurídica para fornecimento desses materiais, tendo em vista que tal mercado possui muitos fornecedores, garantindo assim, o caráter competitivo do certame.

5.2.1. Dentre as opções de mercado foram analisadas as outras fontes de energia sustentável tais como: Hídrica, Eólica e solar.

5.3. No entanto, a energia solar se destacou como a opção mais eficiente e lucrativa, especialmente considerando a localização geográfica favorável para a implementação de uma usina solar;

5.4. Assim, a usina solar se apresenta como a solução ideal, não apenas por sua eficiência e sustentabilidade, mas também por sua viabilidade legal e econômica. A energia solar oferece uma abordagem inovadora e ambientalmente responsável para atender às demandas de energia, demonstrando um compromisso com a preservação do meio ambiente.

5.5. As soluções de mercado disponíveis e que atendem aos requisitos da contratação foram pesquisadas no município de Cezarina.

5.6. Na pesquisa foi possível identificar duas soluções, sendo:

5.6.1. Solução I - Pregão Eletrônico:

No contexto da administração pública, a aquisição desses produtos é geralmente realizada por meio de licitação tradicional, utilizando o Pregão Eletrônico.

A desvantagem é que o custo é elevado para realização do certame Licitatório, além disso a elaboração de procedimento de licitação demandaria tempo, após formalização



do processo ainda deve-se aguardar o prazo de 10 dias úteis para abertura da sessão conforme art. 4º, V, da Lei 10.520/02, ainda que se tratando de apenas 1 (um) item. Mais a mais a Câmara Municipal de Cezarina não possui estrutura para realização de pregão eletrônico vez que não possui cadastros junto as plataformas que realizam os certames.

5.6.2. Solução II – Dispensa de Licitação:

A contratação do serviço se daria em face do valor, conforme Art. 75,II da Lei 14.133/2021.

A vantagem na contratação realizada por meio de dispensa de licitação seria a economicidade para a administração pública, e a agilidade na contratação visto que o período para recebimento das propostas é de 3 dias conforme Art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, diferente do Pregão Eletrônico, que o prazo será de 10 dias nos termos art. 4º, V, da Lei 10.520/02

5.7. Assim, atualmente, a solução mais viável, de menor custo e qualidade para esta Administração seria a contratação por meio de dispensa de licitação, se enquadrando no valor abaixo do previsto nos termos do art. 75,§ 2º da Lei 14.133/21

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.2. Estima-se para a presente contratação o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.2. O objetivo deste projeto é adquirir e instalar uma Usina Fotovoltaica com capacidade de geração de 6,72 kWp (quilowatts-pico) para a Câmara Municipal de Cezarina, de modo a suprir parte da demanda de energia elétrica das suas instalações.

7.3. A referida contratação se dará por meio de dispensa de licitação, levando em consideração que foi a solução mais adequada para a presente contratação, levando em consideração o princípio da eficiência e economicidade;

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)



8.2.1. Ao avaliar a possibilidade de parcelamento ou não do objeto, é crucial considerar suas características técnicas e as peculiaridades de comercialização no mercado.

8.2.2. No caso em questão, identificamos que o objeto não é composto por itens divisíveis, mas sim por um conjunto integrado que é mais adequado para ser adquirido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.2. Considerando a premissa de que as contratações públicas devem almejar resultados positivos para a Administração, é imperativo apontar os resultados desejados para subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, conforme necessário.

9.2.1. Os resultados pretendidos com a implementação da solução selecionada são os seguintes:

9.2.2. Redução dos Custos de Energia: Espera-se uma diminuição significativa nos custos associados ao consumo de energia, resultando em economias substanciais para a Administração ao longo do tempo.

9.2.3. Sustentabilidade Ambiental: A utilização de energia solar contribuirá para a redução da pegada de carbono da Administração, promovendo práticas sustentáveis e demonstrando um compromisso com a preservação do meio ambiente.

9.2.4. Autossuficiência Energética: O objetivo é alcançar um nível significativo de autossuficiência energética, reduzindo a dependência de fontes de energia convencionais e garantindo um suprimento estável de energia para as operações da Administração.

9.2.5. Eficiência Operacional: A implementação da solução visa aumentar a eficiência operacional dos sistemas de energia, garantindo um fornecimento contínuo e confiável de energia, reduzindo assim interrupções e aumentando a produtividade das atividades administrativas.

9.2.6. Melhoria da Imagem Institucional: A adoção de práticas sustentáveis e a busca por fontes de energia renovável contribuirão para uma melhoria da imagem



institucional da Administração, demonstrando seu compromisso com a responsabilidade ambiental e social.

9.2.7. Esses resultados pretendidos servirão como base para o estabelecimento de indicadores de desempenho que serão monitorados ao longo da execução do contrato, garantindo a consecução dos objetivos estabelecidos e o cumprimento das metas definidas pela Administração.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.2. Não verifica-se providencias necessárias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.2. Com o intuito de verificar se existem contratações em andamento que possam estar relacionadas ou influenciar no planejamento da futura contratação, incluindo o cronograma de execução dos serviços, gostaria de informar que já realizamos uma análise cuidadosa e confirmamos que não há contratações em curso que interfiram ou exijam maiores cuidados em relação ao nosso processo.

11.3. É importante ressaltar que estamos cientes das disposições do art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe o retardamento injustificado na execução de obras ou serviços. No entanto, podemos afirmar com segurança que não há nenhum impedimento ou interferência iminente que afete a execução dos serviços a serem contratados.

11.4. Essa confirmação nos permite seguir em frente com o planejamento da futura contratação com tranquilidade, garantindo que todos os aspectos relacionados ao cronograma e à execução dos serviços estejam devidamente alinhados e coordenados com os demais processos em andamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.2. Considerando a importância da dimensão ambiental da sustentabilidade, é fundamental identificar os possíveis impactos decorrentes da contratação de energia solar fotovoltaica e relacionar as medidas mitigadoras para prevenir e tratar os riscos ambientais. Abaixo, destacamos os pontos relevantes nesse contexto:

12.3. Possíveis Impactos Ambientais:



12.3.1. Uso de Recursos Naturais: A instalação e operação de sistemas fotovoltaicos podem demandar o uso de recursos naturais, como a terra para a implantação dos painéis e a água para a limpeza periódica dos mesmos.

12.3.2. Alterações na Paisagem: A implantação de parques solares ou painéis em edifícios pode alterar a paisagem local, especialmente em áreas rurais ou urbanas com restrições estéticas.

12.3.3. Geração de Resíduos: Durante a fabricação, instalação e manutenção dos painéis solares, pode haver geração de resíduos, incluindo materiais não recicláveis e produtos químicos utilizados nos processos produtivos.

12.4. Medidas Mitigadoras:

12.4.1. Seleção de Áreas Adequadas: Priorizar a instalação de sistemas fotovoltaicos em áreas já degradadas ou com baixa sensibilidade ambiental, minimizando assim o impacto sobre ecossistemas sensíveis.

12.4.2. Monitoramento Ambiental: Implementar programas de monitoramento ambiental para acompanhar de perto os impactos da operação dos sistemas fotovoltaicos e garantir a rápida identificação e mitigação de quaisquer problemas ambientais que possam surgir.

12.4.3. Gestão de Resíduos: Estabelecer procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados ao longo do ciclo de vida dos sistemas fotovoltaicos, promovendo a reciclagem e o descarte seguro dos materiais, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

12.4.4. Conservação de Recursos: Implementar práticas de conservação de recursos, como a utilização de técnicas de limpeza dos painéis que minimizem o consumo de água e o uso de materiais sustentáveis na fabricação e instalação dos sistemas.

12.5. Ao adotar essas medidas mitigadoras, é possível garantir que a contratação de energia solar fotovoltaica contribua efetivamente para a sustentabilidade ambiental, minimizando os impactos negativos e promovendo o uso responsável dos recursos naturais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.2. Após uma análise abrangente da solução proposta de energia solar fotovoltaica, apresentamos abaixo o parecer final sobre a viabilidade técnica, operacional, e orçamentária, bem como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação:

13.3. Viabilidade Técnica:

13.3.1. A solução de energia solar fotovoltaica demonstra alta viabilidade técnica, baseada na maturidade e confiabilidade comprovadas da tecnologia fotovoltaica. Os sistemas solares estão bem estabelecidos no mercado e têm sido amplamente adotados em uma variedade de aplicações, demonstrando sua capacidade de fornecer energia limpa e renovável de forma consistente.

13.4. Viabilidade Operacional:

13.4.1. A implementação e operação de sistemas fotovoltaicos são operacionalmente viáveis, com baixa manutenção requerida após a instalação inicial. Além disso, a geração de energia solar é previsível e estável, o que facilita o planejamento e a gestão eficaz dos recursos energéticos.

13.5. Viabilidade Orçamentária:

13.5.1. Do ponto de vista orçamentário, a contratação da solução de energia solar fotovoltaica é altamente favorável. Os custos iniciais de instalação podem ser compensados pelos benefícios a longo prazo, incluindo economia significativa nos custos de energia elétrica e potenciais incentivos fiscais ou tarifários para energia renovável.

13.6. Adequação à Necessidade Identificada:

13.6.1. A solução de energia solar fotovoltaica atende plenamente à necessidade identificada na demanda de contratação, que busca uma fonte de energia limpa, sustentável e econômica para as operações da Administração. Além disso, a escolha da energia solar está alinhada com os objetivos de redução de emissões de carbono e promoção da sustentabilidade ambiental.


Willian Edvaldo Silva Rocha
Tec. Eletrotécnica
CFT : 71213756138
tecwillianrocha@gmail.com

Cezarina, 24 de julho de 2024.

WILLIAN EDVALDO SILVA ROCHA



CTF nº71213756138
Tec. Eletrotécnico

Anexo I – faturas mensais de janeiro a junho (memorial de cálculo)

Anexo II – Projeto Solar;

Anexo III- Memorial descritivo simplificado

Anexo IV- Termo de Responsabilidade Técnica TRT



ANEXO I - MEMORIAL DE CÁLCULO

CNPJ: 01.543.032/0001-04 • IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO • CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:

AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA, Q. 1, L. 1, S/N, - CAMARA MUNICIPAL
SETOR CENTRO
CEP: 76195000 CEZARINA GO BRASIL

Segunda via

Data das Leituras	Leitura Anterior 17/04/2024	Leitura Atual 16/05/2024	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 15/06/2024
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 102692488 - SÉRIE O / DATA DE EMISSÃO: 23/05/2024 21:20:00

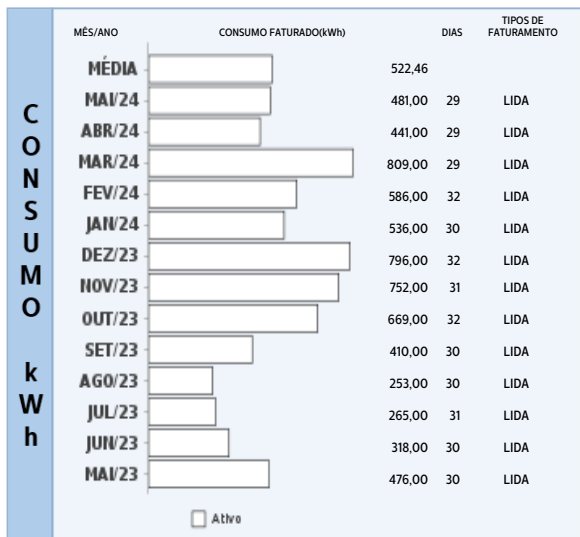
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 52240501543032000104660001026924881052562315
 Protocolo de autorização: 2522400002109366 - 23/05/2024 às 21:24:32
 CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

ESTA UC NÃO POSSUI DÉBITOS RELATIVOS AOS ANOS DE 2023 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É COMPROVANTE DE PAGAMENTO, EXCETO QUANTO À DÍVIDA AINDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB JUDICE. LEI 12.007/2009.

PARCELA : USO SISTEMA = R\$ 223,35 FORNECIMENTO = R\$ 172,54 USO TRANSMISSÃO = 26,4100 ENC. SETORIAL = 21,5100

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2024. VRC = R\$ 211,10370

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	359,49	0,877%	3,15
ICMS	443,81	19%	84,32
COFINS	359,49	4,0393%	14,52



Reservado ao Fisco		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
	24/05/2024	

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
 Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
 Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020
 ● @equatorialgasaoficial ● Equatorial Goiás ● Equatorial Goiás ● @equatorialgoidas

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

83620000004-7 62030009051-6 22733605240-1 01650007210-9

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S A.				
83620000004-7 62030009051-6 22733605240-1 01650007210-9				
PAGADOR / CPF: CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA CNPJ/CPF: 25.043.613/0001-37 AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA, Q. 1, L. 1, S/N, - CAMARA MUNICIPAL SETOR CENTRO CEP: 76195000 CEZARINA GO BRASIL				
DATA DE EMISSÃO: 23/05/2024	NOTA FISCAL: 2024051227336	REFERÊNCIA: MAI/2024	DATA DE VENCIMENTO: 03/06/2024	VALOR DO DOCUMENTO: R\$*****462.03
Nº CONTROLE: 1650007210	MENSAGEM: Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 1650007210			



836200000047 620300090516 227336052401 016500072109

CNPJ: 01.543.032/0001-04 • IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO • CEP: 74.805-180

AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA, Q. 1, L. 1, S/N, - CAMARA
MUNICIPAL
SETOR CENTRO
CEP: 76195000 CEZARINA GO BRASIL

Classificação: B B3 PODER PÚBLICO - MUNICIPAL CONVENCIONAL		Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO							
Tensão Nominal Disp: 380 V		Lim Min: 348,0 V	Lim Max: 396,0 V						
CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA CNPJ/CPF: 25.043.613/0001-37 AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA, Q. 1, L. 1, S/N, - CAMARA MUNICIPAL SETOR CENTRO CEP: 76195000 CEZARINA GO BRASIL PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0% Parceiro de Negócio 1367995 Unidade Consumidora 1650007210 <table><tr><td>Conta mês</td><td>Vencimento</td><td>Total a pagar</td></tr><tr><td>JUN/2024</td><td>04/07/2024</td><td>R\$*****305,67</td></tr></table>				Conta mês	Vencimento	Total a pagar	JUN/2024	04/07/2024	R\$*****305,67
Conta mês	Vencimento	Total a pagar							
JUN/2024	04/07/2024	R\$*****305,67							

Data das Leituras	Leitura Anterior 16/05/2024	Leitura Atual 15/06/2024	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 17/07/2024
-------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-------------------------	--------------------------------------

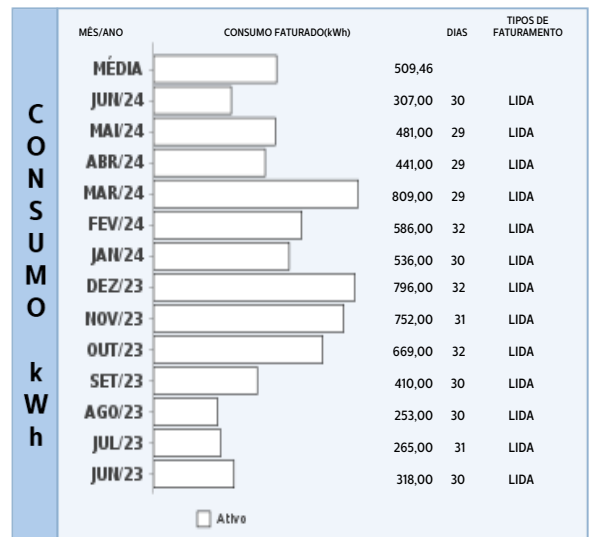


Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso:
 52240601543032000104660001060327011004288478
 Protocolo de autorização: 3522400015607114 - 20/06/2024 às 10:47:32
 CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2024. VRC = R\$ 115,07630

[illegible]

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	230,5	0,9545%	2,2
ICMS	284,56	19%	54,07
COFINS	230,5	4,3963%	10,13



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
11298063-5	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	54701	55008	1,000000	307

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
	22/06/2024	

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
 Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
 Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020
 ● @equatorialgolas.official ● Equatorial Golas ● Equatorial Golas ● @equatorialgolas

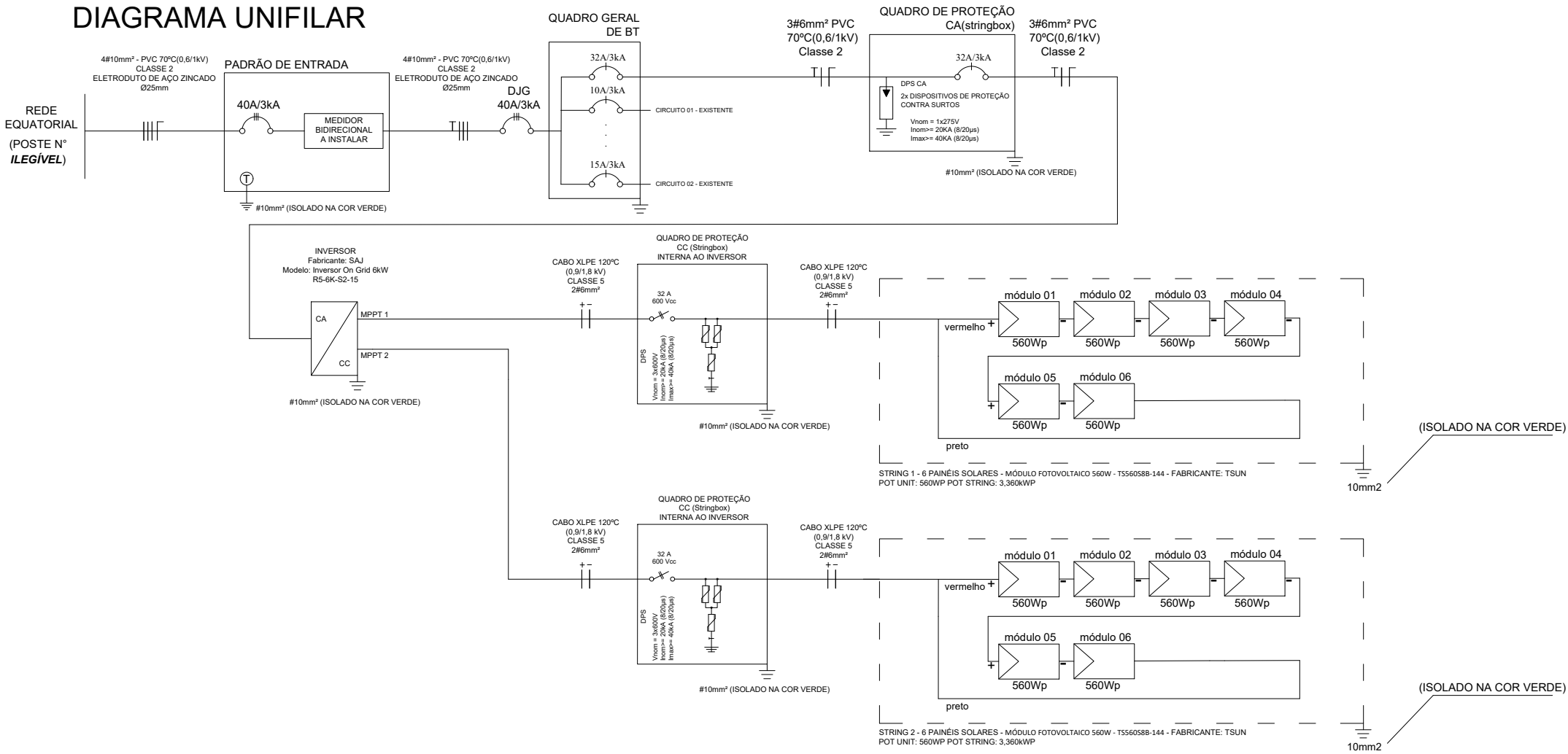
DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvridoria Equatorial Golas: 0800 062 1500
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Golars de Regulação - AGR 0800 727 0167
 Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167.
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S A.				
83620000003-9 05670009060-0 86924006240-4 01650007210-9				
PAGADOR / CPF: CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA CNPJ/CPF: 25.043.613/0001-37 AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA, Q. 1, L. 1, S/N, - CAMARA MUNICIPAL SETOR CENTRO CEP: 76195000 CEZARINA GO BRASIL				
DATA DE EMISSÃO: 20/06/2024	NOTA FISCAL: 2024060869240	REFERÊNCIA: JUN/2024	DATA DE VENCIMENTO: 04/07/2024	VALOR DO DOCUMENTO: R\$*****305,67
Nº CONTROLE: 1650007210	MENSAGEM: Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 1650007210			



836200000039 056700090600 869240062404 016500072109



Potência Instalada de Painéis 6,72kWp

Potência Total instalada/Inversores 6kWp

Sistema Gerador Fotovoltaico composto por:

- 12 Módulos Fotovoltaicos de 560Wp, marca TSUN, modelo TS560S8B-144;
- 1 Inversor da marca SAJ, modelo RS-6K-S2-15, potência pico AC de 6kW, com as seguintes funções:
 - 2.1 Elementos de proteção de sub e sobretensão;
 - 2.2 Elementos de proteção de sub e sobrefrequência;
 - 2.3 Relé de sincronismo;
 - 2.4 Elemento de proteção anti-ilhamento, com desligamento automático.



SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

DETALHE DAS PLACAS DE ADVERTÊNCIA A SEREM INSTALADAS CONFORME ESP. TÉCNICA N° 122

250 mm

180 mm

CUIDADO

RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO
GERAÇÃO PRÓPRIA

PLACA DE ADVERTÊNCIA:

- 1) Material das placa: chapa galvanume (43,5% zinco, 55% alumínio e 1,5% silício) nº 22 USG (0,79mm), cantos arredondados.
- 2) 2mm de espessura
- 3) Dimensões indicadas
- 4) Pictura do Fundo: Epóxi.
- 5) Pictura das letras: tinta eletrostática em pó.
- 6) Na chapa deverá ser aplicada uma demão de fundo anti-corrosivo de espessura mínima de 30µm (frente e fundo).

270 mm

140 mm

CUIDADO

Geração  Distribuída no Circuito 

Deve ser instalada uma placa de advertência no poste onde se encontra o transformador de distribuição que alimenta o circuito de baixa tensão da unidade consumidora com geração distribuída, com os seguintes dizeres: "CUIDADO - GERAÇÃO DISTRIBUÍDA NO CIRCUITO". Quando solicitado pela Equatorial, o acessante deve fornecer a placa. A placa de advertência deve ser confeccionada conforme Figura 3 e possuir as seguintes características:

- material: chapa de fibra de vidro altamente resistente as intempéries e corrosão, cantos arredondados;
- dimensões da placa: 140 x 270 mm;
- cor do fundo: amarela, em epóxi;
- letras: cor preta, tinta eletrostática em pó;

NOTAS OBRIGATÓRIAS

- O fornecedor dos inversores garante a desconexão da central geradora durante a manutenção do sistema da Equatorial;
- Quando da solicitação de vistoria deverá ser apresentado o Relatório de Comissionamento das Instalações de Conexão de acordo com os itens estabelecidos na ABNT NBR 16274, devidamente assinados pelo engenheiro/técnico responsável, indicando as características finais das instalações de conexão, os resultados dos ensaios e resultados dos testes e medições realizados;
- Os inversores deverão atender ao estabelecido na ABNT NBR IEC 62116 e normas vigentes da distribuidora;
- O aterramento do sistema de geração deverá ser conectado ao sistema de aterramento da unidade consumidora;
- Os inversores deverão estar instalados em locais de fácil acesso, protegidos contra intempéries de acordo com o seu grau de proteção (IP), que permitam facilmente a verificação de suas características técnicas durante o processo de fiscalização/conexão da usina;
- As instalações elétricas nestes locais deverão estar em conformidade com a NR-10, Normas técnicas/segurança da Equatorial e ABNT;
- O projeto deverá atender todas as exigências das normas vigentes da Equatorial

LEGENDA E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

	PLACA SOLAR 560W TS560S8B-144 - TSUN
	DISJUNTOR MONOPOLAR
	DISJUNTOR TRIPOLAR
	DPS CA (Características)
	INVERSOR DE FREQUÊNCIA 6kW RS-6K-S2-15 - SAJ
	DPS CC (Características)
(ADICIONAR OUTROS ITENS SE NECESSÁRIO)	

RESERVADO A EQUATORIAL:

QUADRO DE REVISÕES:

REVISÃO Nº	DESCRIÇÃO	DATA
00	EMIÇÃO ORIGINAL	16/07/2024

PROJETO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD) (MICROGERAÇÃO - POTÊNCIA MENOR OU IGUAL A 10kW)

CIDADE DA OBRA:	CEZARINA GO	SETOR DA OBRA:	SETOR CENTRO CEP: 76195-000
ENDEREÇO DA OBRA:	AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA, Q. 1, L. 1, S/N. - CAMARA MUNICIPAL	POTÊNCIA:	6kW
ASSINATURAS:	UNIDADE CONSUMIDORA (N°): 1650007210	PROPRIETÁRIO:	CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA CNPJ/CPF: 25.043.613/0001-37
William Edvaldo Silva Rocha Tec. Eletrotécnica CFT : 71213756138 tucwillianrocha@gmail.com		William Edvaldo Silva Rocha Tec. Eletrotécnica CFT : 71213756138 tucwillianrocha@gmail.com	
AUTOR DO PROJETO: William Edvaldo Silva Rocha		CNPJ/CPF: 712.137.561-38	
ESPAÇO RESERVADO AO LOGO DA EMPRESA (SE HOUVER):	CONTEÚDO:	FRANCHA:	01/01
DESENHO:	William Edvaldo Silva Rocha	01-DIAGRAMA UNIFILAR; 02-DETALHES/NOTAS; 03-SITUAÇÃO;	
ESCALA:	INDICADA		

Memorial Descritivo Simplificado - Geração Distribuída Fotovoltaica

Nome do Cliente/Preposto:

CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA

E-mail: tecwillianrocha@gmail.com

Telefone: (62) 9 9807-1859

CPF/CNPJ:

25.043.613/0001-37

Nome do Responsável Técnico:

WILLIAN EDVALDO SILVA ROCHA

E-mail: tecwillianrocha@gmail.com

Telefone: (62) 9 9807-1859

Registro: 71213756138

Título Profissional: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Endereço da obra:

AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA, Q. 1, L. 1, S/N, - CAMARA MUNICIPAL

Bairro: SETOR CENTRO

Cidade: CEZARINA - GO

Unidade Consumidora: 1650007210

Compensação do excedente de Energia (caso exista)

Unidade Consumidora (UC)	Rateio (percentual - %)

Objetivo: Instalação de Sistema microgeração ($\leq 75\text{kWp}$) através de geração fotovoltaica 6,00 kW.

1 - Descrição do Sistema de Medição Existente

☐ Grupo A

☒ Grupo B

Transformador: kVA

Categoria de Atendimento: T1

Tipo de conexão:

☐ Monofásica

☐ Bifásica

☒ Trifásica

Tensão de Atendimento:

☒ 380/220V

☐ 13,8kV

☐ 34,5kV

Ramal:

☒ Aéreo

☐ Subterrâneo

Disjuntor: 50 A

Condutor: 10mm²

Número do poste de derivação para unidade consumidora:

ILEGIVEL

2 - Sistema Fotovoltaico

Descrição

Este sistema fotovoltaico possui uma potência de 6,72kWp e está composto por 12 módulos solares da marca TSUN cada um com 560Wp e também composto por um inversor da marca SAJ com 6kW, o inversor possui um sistema anti-islanding.

Inversor:

R5-6K-S2-15 - 6kW - SAJ / 1 UNIDADES

Módulo Fotovoltaico:

TS560S8B-144 - 560W - TSUN / 12 UNIDADES

Condutor CA: 6mm²

Condutor CC: 6mm²

Dispositivo de proteção CA:

1 Disjuntor, mono de 32A e 2 Dps 1P 275V 40kA

Dispositivo de proteção CC:

1 Chave CC 600Vcc e 1 Dps 3P 600V 40kA (PROTEÇÃO CC INTERNA AO INVERSOR)

Observações

Este sistema fotovoltaico será montado com 1 arranjos com 12 módulos, em série conectados em uma entrada MPPT do inversor. Este arranjo será conectado à caixa de proteção de corrente contínua (StringBox CC) composta por 1 Chave CC 600Vcc e 1 Dps 3P 600V 40kA (PROTEÇÃO CC INTERNA AO INVERSOR). A saída do Inversor é conectada a caixa de proteção CA (StringBox CA) compostas por 1 Disjuntor monofásico de 32A e 2 Dps 1P 275V 40KA. A saída da stringBox CA será conectada ao disjuntor do quadro de entrada de energia da Equatorial dentro do QDG. (PROTEÇÃO CC INTERNA AO INVERSOR)



Willian Edvaldo Silva Rocha
Tec. Eletrotécnica
CFT : 71213756138
tecwillianrocha@gmail.com

Nome do Responsável Técnico: Willian Edvaldo Silva Rocha

Registro: 71213756138



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2403680106

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

WILLIAN EDVALDO SILVA ROCHA

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

Registro: **71213756138**

2. Contratante

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA**

CPF/CNPJ: **25.043.613/0001-37**

Logradouro: **AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA**

Nº: **S/N**

Complemento: **Q. 1, L. 1, - CAMARA MUNICIPAL**

Bairro: **SETOR CENTRO**

Cidade: **CEZARINA**

UF: **GO**

CEP: **76195000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **16/07/2024**

Valor: **R\$ 3.062,45**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA LUIZ CANDIDO DE ALMEIDA**

Nº: **S/N**

Complemento: **Q. 1, L. 1, - CAMARA MUNICIPAL**

Bairro: **SETOR CENTRO**

Cidade: **CEZARINA**

UF: **GO**

CEP: **76195000**

Telefone:

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **16/07/2024**

Previsão de término: **16/07/2025**

Finalidade: **Residencial**

Proprietário(a): **CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA**

CPF/CNPJ: **25.043.613/0001-37**

4. Atividade Técnica

11 - SUPERVISÃO	Quantidade	Unidade
18 - VISTORIA > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA	6,000	kW
13 - PROJETO	Quantidade	Unidade
05 - PROJETO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA	6,000	kW
4 - CONSULTORIA	Quantidade	Unidade
15 - EXECUÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA -> GERAÇÃO DE ENERGIA -> #1789 - SOLAR FOTOVOLTAICA	6,000	kW

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Este sistema fotovoltaico possui uma potência de 6,72kWp e está composto por 12 módulos solares da marca TSUN cada um com 560Wp e também composto por um inversor da marca SAJ com 6kW, o inversor possui um sistema anti-islanding.

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 62,57**

Pago em: **17/07/2024**

Boleto: **8241596572**

Registrada em: **17/07/2024**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **WILLIAN EDVALDO SILVA ROCHA**
 CPF: **712.137.561-38**

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE CEZARINA**
 CNPJ: **25.043.613/0001-37**



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial WILLIAN EDVALDO SILVA ROCHA com registro 71213756138 na data e hora: 17/07/2024 14:45:09 e IP: 2804:40bc:402a:6520:5d20:f616:e8da:47af, com o uso de login e senha.
 A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: Z9Y0B ou por meio do QRCode ao lado.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

Celebram entre si o _____ e

O _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e suporte técnico, operação e manutenção do sistema instalado na Cidade de Cezarina/GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-----	---------------------------	----------------	-------------

1	SV	1	Gerenciamento de Construção e Montagem Central Termonuclear/ Termoelétrica / Solar Fotovoltaica. CODIGO: 15644 Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, compreendendo o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, o treinamento e suporte técnico, operação e manutenção do sistema instalado na Cidade de Cezarina/GO.		
---	----	---	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.4. O Termo de Referência;
- 1.5. O Aviso de Dispensa da Licitação;
- 1.6. A Proposta do contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.8. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo para execução dos serviços é de 60 dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

- 8.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.19.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.22.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.031.0060.1.001.4.4.90.51

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cezarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local e data

Contratante

Contratado

Testemunhas

1-

2-